



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 43/2025 - CONSUPER/REITORIA/IFPB**, de 5 de novembro de 2025

Dispõe sobre o Regulamento de Concessão de Ajuda de Custo para Discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022 e pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,  
**Resolve:**

Art. 1º Alterar *ad referendum* o disposto no Art. 10 da Resolução 63/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre o Regulamento de Concessão de Ajuda de Custo para Discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme consta no processo SUAP nº 23381.003896.2024-22, conforme segue:

**Onde se lê:**

Art. 10. Os valores para concessão de ajuda de custo para alimentação, locomoção urbana e hospedagem serão baseados naqueles definidos como valor da diárida no país para auxílios CNPq (RN 017/2011, <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/auxilios-1>, e suas alterações), conforme percentuais definidos abaixo:

I - Afastamento de até 4 (quatro) horas - não gera direito à ajuda de custo;

II - Afastamento superior a 4 (quatro) horas e até 8 (oito) horas - 7% (sete por cento) do valor da diárida para auxílios CNPq;

III - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação “ou” locomoção urbana - 15% (quinze por cento) do valor da diárida para auxílios CNPq ;

IV - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação “e” locomoção urbana - 20% do valor da diárida para auxílios CNPq;

V - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação e hospedagem “ou” locomoção urbana e hospedagem - 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diárida para auxílios CNPq;

VI - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem - 40% (quarenta por cento) do valor da diárida para auxílios CNPq.

Parágrafo Único - Afastamentos para realização de Atividades de Natureza Institucional (conforme previstos no Art. 3º) farão jus ao recebimento de valor igual ao valor das diárias dos servidores públicos federais, constantes da Tabela do Anexo I do Decreto n. 5.992/2006, item F, ou outros que vierem a substituí-los.

**Leia-se:**

Art. 10. Os valores para concessão de ajuda de custo para alimentação, locomoção urbana e hospedagem serão baseados naqueles definidos como valor da diárida no país para auxílios CNPq (RN 017/2011, <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/auxilios-1>, e suas alterações), conforme percentuais definidos abaixo:

- I - Afastamento de até 4 (quatro) horas - não gera direito à ajuda de custo;
- II - Afastamento superior a 4 (quatro) horas e até 8 (oito) horas - 10% (dez por cento) do valor da diárida para auxílios CNPq;
- III - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação “ou” locomoção urbana - 15% (quinze por cento) do valor da diárida para auxílios CNPq ;
- IV - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação “e” locomoção urbana - 25% (vinte e cinco por cento ) do valor da diárida para auxílios CNPq;
- V - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação e hospedagem “ou” locomoção urbana e hospedagem - 50% (cinquenta por cento) do valor da diárida para auxílios CNPq;
- VI - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem - 60% (sessenta por cento) do valor da diárida para auxílios CNPq.

Parágrafo Único - Afastamentos para realização de Atividades de Natureza Institucional (conforme previstos no Art. 3º) farão jus ao recebimento de valor igual ao valor das diárias dos servidores públicos federais, constantes da Tabela do Anexo I do Decreto n. 5.992/2006, item F, ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais informações constantes na Resolução 63/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB.

Art. 2º Fica revogada a Resolução AR 18/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 8 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos praticados com base na Resolução de que trata o *caput*.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**  
Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA, em 05/11/2025 15:21:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 789708  
Verificador: 57350435a4  
Código de Autenticação:

